

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 9/2008

Institui critérios para a criação de uma Comissão Consultiva para proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERGS.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe conferem a Lei nº 11.646/01 e o Decreto nº 43.420/04, na Sessão realizada em 16/05/2008, e

CONSIDERANDO

a necessidade de definir e regulamentar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul PDI/UERGS em conformidade com as Diretrizes do Ministério da Educação e Cultura da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma Comissão Consultiva para análise e confecção de parecer sobre minuta de proposta do PDI/UERGS,

Art. 2º - A Comissão Consultiva sobre minuta de proposta do PDI/UERGS será constituída por membros titulares e suplentes assim definidos:

- I – um representante docente por Campus Regional;
- II – um representante técnico-administrativo por Campus Regional;
- III – um representante discente por Campus Regional;
- IV – um representante do Conselho Superior Universitário;
- V – um representante da Reitoria.

Parágrafo primeiro – A representação definida nos incisos I,II,III e IV será indicada por consulta aos seus respectivos pares, lavrada em ata e encaminhada à Reitoria.

Parágrafo segundo – A representação definida no inciso V será indicada pelo Reitor da UERGS.

Parágrafo Terceiro – Após a escolha, a Comissão será designada pelo Reitor em ato próprio.

Art. 3º - Instaurada a Comissão, será imediatamente procedida a escolha do presidente e do relator através da indicação por seus pares.

Art.4º - Para a realização dos expedientes consultivos, i.e. análise e confecção de pareceres sobre a minuta de proposta do PDI/UERGS, deverá ser atendido o seguinte calendário:

I – Em até trinta dias da entrega do PDI, pelo Reitor à comissão consultiva, esta terá mais trinta dias para apresentar ao CONSUN um cronograma de discussão para o PDI.

Art. 5º - A Universidade em todos os seus segmentos deverá, quando solicitada por seu Presidente ou Relator, disponibilizar à Comissão as informações necessárias para a realização dos expedientes consultivos desta Comissão Consultiva de minuta de proposta do PDI/UERGS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 05 de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO MARTINS CALLEGARO
Presidente do Consun